

Lei 482-A

Sancionada



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 0182A1950  
Projeto: 00491950  
Autor: COMISSOES FINANÇAS  
Assunto: ISENCAO



DATA 12 / 05 / 50

PROJETO DE LEI Nº 49 / 50

**DIGITALIZADO**

EM: 12 / 11 / 2011

Roberta Otton  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Conceder a isenção de impostos a Empresa

Cimentográfica da Ceará S/A.

VEREADOR da Comissão de Finanças

LEI Nº 482 A DE 12 / 05 / 50

DIOM Nº 4847 DE 25 / 05 / 50

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Fortaleza



Of. N.º

Fortaleza,

LEI Nº 182 DE 12 DE maio DE 1950.

Concede a isenção de impostos à Empresa Cinematográfica do Ceará S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SU SANCCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Durante cinco anos consecutivos, a contar de 1950, a "EMPRESA CINEMATOGRAFICA DO CEARÁ S.A.", sociedade reconstituída // nesta Capital para explorar o negocio de exhibição de filmes cinematográficos, gozará de completa isenção de tributos municipais, exceto o imposto de caridade.

Art. 2º - A Empresa beneficiada se obrigará a exhibir em seus cinemas filmes não programados por outros exhibidores desta Capital, / dos quais pelo menos 50% serão de procedência europea.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1950.

PREFEITO MUNICIPAL



Fortaleza, 8 de maio de 1950

Exmo. Snr. Presidente e demais Vereadores  
Câmara Municipal de Fortaleza:

A \*EMPRESA CINEMATOGRAFICA DO CEARÁ, S.A.\* - CINEMAR- recentemente organizada nesta cidade, tendo por objetivo a exploração do comércio do cinema e constituída de capitais genuinamente cearenses vem, com o devido respeito, pelo / presente Memorial, submeter à judiciosa e clarividente apreciação dessa honrada assembleia de representantes do município fortalezense, o que abaixo passa a expor, esperando receber da parte dessa Câmara o apoio necessário à obtenção do que pretende, para o que, aliás, esclarece:

a) A \*Empresa Cinematográfica do Ceará, S.A.\*, hoje com atividades nesta praça com dois cinemas em funcionamento, o "Jangada" à rua Floriano Peixoto, 809 e o "Atapú" à Avenida Visconde do Rio Branco, n. 3.725, no bairro Joaquim Távora, existe por força da tenacidade e audácia de um grupo de pessoas de poucos recursos, tão bem do conhecimento da totalidade dos ilustres membros dessa casa, e porque assim o determinou a vontade inquebrantável dos mesmos, de dotar Fortaleza de casas de diversão, fora do único circuito de cinemas que antes operava em Fortaleza.

b) Para tanto tem a CINEMAR lutado com ingentes esforços, rompendo as dificuldades "naturais" do seu negócio, sendo de notar que apesar do pequeno capital arrecadado graças à confiança de bons e devotados contrarários, procura a nável Empresa oferecer, na medida dos seus melhores esforços, um padrão de filmes dignos de qual quer plateia, em cinemas que se não são de luxo, oferecem, pelo menos, equipamentos cinematográficos os mais modernos e outras vantagens também do conhecimento do público.

c) De par com os elevados compromissos assumidos com a aquisição do necessário ao funcionamento de referidas casas, tem a operar às suas responsabilidades o valor das locações atuais que pesam, sobremaneira no computo das suas despesas mensais, sendo certo, ainda, que dia a

*parecer  
do Vereador  
por filmes  
que dar parecer  
Manoel Feitosa  
Comissão de Finanças para a  
Cm 8/5/1950  
Júlio César Cavalcante  
Presidente*



dia surgem novas necessidades carecidas de prontas soluções, como é de se julgar em qualquer Associação que nos dias atuais se pretenda estabelecer.



d) Nesta conjuntura, a "Empresa Cinematográfica do Ceará, S.A.", desejosa de ampliar as suas atividades com o estabelecimento de novos cinemas, se para tanto receber o apoio dos cearenses, e tendo em vista que a Constituição Estadual, no seu artigo 117 estabelece que "ao município são aplicáveis as disposições do art. 114 e seus parágrafos", no caso o § 1º letra c, combinado com o § 2º do mencionado artigo, a "Empresa Cinematográfica do Ceará, S.A.", pleiteia - por não julgar fora de propósito - , dessa augusta Câmara, através dos seus dignos representantes, a isenção dos impostos municipais a que está obrigada, durante o período mínimo de cinco (5) anos, como já há feito com outras organizações comerciais estabelecidas nesta cidade, excluindo, é certo, o Imposto de Caridade, cujos fins meritórios merecem da parte de todos cabal acolhimento por ser de justa e necessária arrecadação.

ISTO POSTO a "Empresa Cinematográfica do Ceará, S.A." aguarda o pronunciamento dessa colenda Assembleia, na convicção do êxito do que pretende obter, por julgá-lo digno de apoio e aprovação unanime.

RESPEITOSAMENTE

EMPRESA CINEMATOGRAFICA DO CEARÁ, S. A.

*Luiz de Barros*



Parecer nº 111/50 ao pedido da Empresa Cinematográfica do Ceará S/A de dispensa de impostos municipais.

O comércio de exibição de filmes cinematográficos em Fortaleza vem sendo feito, há vários anos, por uma única empresa que tem conseguido o monopólio de negócio entre nós.

Uma vez ou outra alguém tentou enfrentar o poderoso monopólio, como ocorreu com o Grêmio Dramático Familiar e os primeiros proprietários do Cine Rex. Pouco durou, em qualquer dos casos, a concorrência. O primeiro fechou as portas, tão pesada lhe pareceu a competência. Os outros acabaram por vender seu cinema a Luiz Severiano Ribeiro e assim continuou a exclusividade desse comércio. Esta situação trouxe para nosso público uma série de abusos da empresa Luiz Severiano Ribeiro que sem consideração a seu público sempre lhe deu um bom filme para cada centena de fitas de inferior qualidade. Do mesmo modo se comporta a Empresa Ribeiro com relação aos melhores salões de exibição, como os dos cinemas Moderne, Majestic, Rex e outros. O Cine Diego, que é a melhor Casa de exibição cinematográfica da Capital, foi uma iniciativa estranha a Luiz Severiano Ribeiro, por este arrendado. O Cine São Luiz é uma obra inacabada há mais de dez anos, constituindo-se um estorvo ao invés de ser um edifício útil e belo.

Disto resulta que de nada se beneficiou a cidade com Luiz Severiano Ribeiro, mas essa empresa tem auferido ótimos lucros do público da Capital.

Agora uma empresa nova, "EMPRESA CINEMATOGRAFICA DO CEARÁ" S/A, vem de se estabelecer para explorar o comércio de exibição de filmes.

Trata-se de uma empresa constituída de capitais cearenses, dirigida por cearenses residentes em Fortaleza e que vem realizando o louvável esforço de dar ao público filmes de boa qualidade.

É sabido que Luiz Severiano Ribeiro, grande exibidor e produtor nacional, fechou as portas das empresas que com ele tem transações a qualquer concessão à novel empresa, lutando, desta e de outras formas, para manter o privilégio.

gie, mesmo em prejuízo de toda a população.



Considera-se, ainda que Luiz Severiano Ribeiro deixa uma parte mínima de suas rendas neste Estado sob a forma de salários e de tributos. O grosso do rendimento é levado para a sede da empresa, no Sul.

Já não acontecerá de igual maneira com a Empresa Cinematográfica do Ceará S/A, pois se constituindo de capitais locais e pretendendo conquistar o mercado terá que aplicar aqui mesmo os seus lucros, inclusive na instalação de novas casas exibidoras.

Igualmente importância é o fato da nova empresa exhibir filmes europeus ao invés de americanos, concorrendo para quebrar o monopólio de Hollywood, um dos cordões que nos liga ao imperialismo yanque.

Além de mais o filme "made in Hollywood" está, sob todos os aspectos - exceto o financeiro - muito abaixo do europeu.

Destarte interessa ao poder público municipal proporcionar facilidades a empresas de tal natureza.

Pede a "EMPRESA CINEMATOGRAFICA DO CEARÁ S/A" a dispensa de impostos municipais, pelo menos por cinco (5) anos. De acordo com a legislação em vigor nenhuma isenção de imposto ficará por cinco (5) anos.

Entende a Comissão de Finanças e Administração que a Câmara e o Executivo devem atender à solicitação, pelo que propõe o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 49/50

Concede a isenção de impostos à Empresa Cinematográfica do Ceará S/A.

Art.1º - Durante cinco (5) consecutivos, a contar de 1950, a "Empresa Cinematográfica do Ceará S/A", sociedade reconstituída nesta Capital para explorar o negócio de exibição de filmes cinematográficos, gozará de completa isenção de tributos municipais, exceto o imposto de caridade.

Art.2º - A Empresa beneficiada se obrigará a exhibir em seus cinemas filmes não programados por outros exibidores desta Capital, dos quais pelo menos 50% serão de precedência europeia.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga



gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Maio de 1950.

*Alisio Mamede*  
Alisio Mamede

*Manoel Feitosa*  
Manoel Feitosa - Relator

*Jose Julio Cavalcante*  
Jose Julio Cavalcante

*Edmilson Pinheiro*  
Edmilson Pinheiro

*Jose Claudio de Oliveira.*  
Jose Claudio de Oliveira.

MAB/

*Assinatura de Alisio Mamede  
em 13-5-50  
Assurado a Com. de  
Red. Jur. de 13/5/50*

-----  
-----



# Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 49/50.

Concede a isenção de impostos  
à Empresa Cinematográfica do Ceará S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Durante cinco anos consecutivos, a contar de 1950, a "EMPRESA CINEMATOGRAFICA DO CEARÁ S.A.", sociedade reconstituída // nesta Capital para explorar o negocio de exhibição de filmes cinematográficos, gozará de completa isenção de tributos municipais, exceto do imposto de caridade.

Art. 2º - A Empresa beneficiada se obrigará a exhibir em seus cinemas filmes não programados por outros exhibidores desta Capital, // dos quais pelo menos 50% serão de procedência europea.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 15 de // Maio de 1950.

*Capitão do*  
*4/5/50*  
*[Handwritten signature]*

*Americo Barreto* -----Presidente

*José Inácio Cavalcante* -----Relator

*José Viegas da Silveira*  
-----  
-----